



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N° 496, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 21.310 de 11 de abril de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 913/GM/MS, de 22 de abril de 2022, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a portaria GM/MS N° 188 de 03 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo recomendado (não obrigatório), pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro, em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos – UPA, farmácias, etc;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos funcionários e pessoas a serem atendidas;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença; e/ou

IV - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 2º** A comprovação de vacinação permanece obrigatória, para os locais que forem definidos, através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em função de síndromes e/ou patologias relatadas e/ou diagnosticadas.

**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação será mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

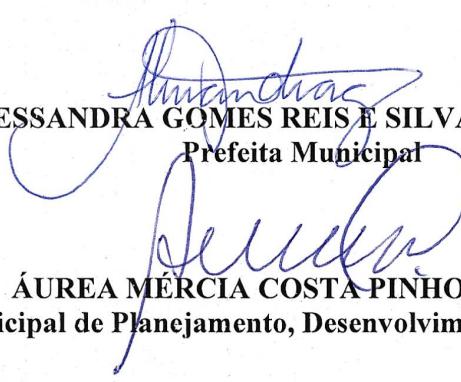
I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

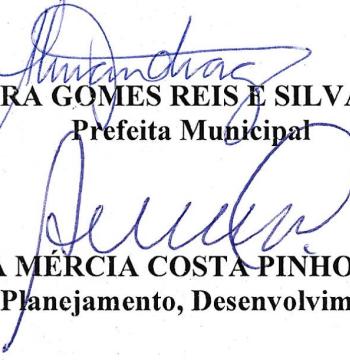
II - uma dose da vacina para crianças/adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2022**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÍRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde